



PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

EDITAL SMAGP/EGPH Nº 001 DE 8 DE MARÇO DE 2021

Disciplina e torna públicos os processos de escolha das representações dos servidores ocupantes de cargo e emprego de provimento efetivo, da administração municipal e dos usuários dos serviços públicos no conselho municipal de política e administração de pessoal, no colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento e, no colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS DOS PROCESSOS DE ESCOLHA

Seção I – Das Disposições Gerais de Escolha dos Integrantes do Conselho e dos Colegiados

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Hortolândia, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal e em conformidade com a Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010 e com o Decreto Municipal nº 2.446, de 17 de fevereiro de 2011, com a redação alterada pelos Decretos Municipais nº 3.884, de 29 de novembro de 2017 e nº 4.736, de 01 de março de 2021, torna pública:

I – aos servidores ocupantes de cargo e emprego de provimento efetivo, a convocação de eleições para escolha de representantes dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo no conselho municipal de política e administração de pessoal e nos colegiados de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento e do programa de avaliação de desempenho;

II – aos integrantes da administração pública municipal, a instauração do processo de escolha das representações institucionais no conselho municipal de política e administração de pessoal e nos colegiados de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento e, do programa de avaliação de desempenho; e,

III – aos usuários dos serviços públicos, a instauração do processo de escolha das representações destes no conselho municipal de política e administração de pessoal e no colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho.

Art. 2º Na forma do art. 14 do Dec. nº 2.446/2011 a composição do conselho municipal de política e administração de pessoal, do colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento e, do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho, será feita:

I – por meio de eleição convocada formalmente pela administração municipal, no caso da escolha dos representantes dos servidores efetivos e ativos, entre os seus pares;

II – por meio de nomeação do Prefeito Municipal, após indicação dos secretários municipais das respectivas pastas, no caso da escolha dos representantes da administração municipal; e,

III – por meio de designação de representação dos conselhos municipais ou das entidades da sociedade civil, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Governo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal e participação da presidência do conselho municipal de política e

administração de pessoal, o contato e o acompanhamento da escolha da representação dos usuários no conselho municipal de política e administração de pessoal e no colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho.

§ 1º Conforme o assinalado na legislação vigente a composição do colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, prevê apenas as representações dos servidores efetivos e da administração municipal.

§ 2º O processo de escolha dos membros do conselho e dos órgãos colegiados indicados nos incisos II e III do *caput* deste artigo, ocorrerá na forma do Dec. nº 2.446/2011, observado o detalhamento e cronograma constantes do Capítulo VI deste Edital, visando à posse integrada destes com aqueles eleitos na forma do presente Edital.

Art. 3º Na forma da legislação municipal vigente a participação dos membros nos órgãos regulamentados neste Edital não será remunerada em nenhuma hipótese.

Seção II – Da Composição e do Mandato dos Conselheiros e dos Membros dos Colegiados

Art. 4º Na forma do art. 103 da LC nº 12/2010 e do art. 9º do Dec. nº 2.446/2011, o conselho municipal de política e administração de pessoal será composto da seguinte forma:

I – 5 (cinco) representantes dos servidores públicos municipais, eleitos por seus pares;

II – 5 (cinco) representantes da administração, indicados pelo Prefeito Municipal;

III – 5 (cinco) representantes dos usuários dos serviços públicos municipais, escolhidos por seus pares nos conselhos municipais e nas entidades da sociedade civil, vedada a participação de servidores municipais ativos ou aposentados.

§ 1º Dentre os representantes previstos no inciso III do *caput* deste artigo, 2 (dois) deverão ser indicados pelos conselhos municipais, preferencialmente os de educação e de saúde, dentre os representantes dos usuários, nestes conselhos e os demais entre as entidades da sociedade civil de Hortolândia.

§ 2º Haverá um suplente para cada um dos titulares previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, escolhidos na forma disciplinada neste edital, observado que:

I – as suplências da representação dos servidores serão definidas pela classificação final do processo de votação, na forma deste Edital; e,

II – as suplências das representações da administração municipal e dos usuários serão indicadas no mesmo processo de escolha do titular, na forma deste Edital.

Art. 5º Na forma do art. 60 da LC nº 12/2010 e do art. 10 do Dec. nº 2.446/2011, o colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento será composto da seguinte forma:

I – representação dos servidores municipais, eleita por seus pares, composta por um servidor efetivo de cada ambiente organizacional;

II – representação da administração municipal, indicada institucionalmente, composta por um servidor de cada ambiente organizacional; e,

III – pelo responsável pela Escola de Gestão Pública de Hortolândia;



§ 1º Haverá um suplente para cada um dos titulares do órgão colegiado disciplinado no *caput* deste artigo, observado que:

I – as suplências da representação dos servidores serão definidas pela classificação final do processo de votação, na forma deste Edital;

II – as suplências da representação da administração municipal serão indicadas no mesmo processo de escolha do titular, na forma deste Edital; e,

III – a suplência do responsável pela Escola de Gestão Pública de Hortolândia será exercida por servidor indicado pela autoridade titular da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Art. 6º Na forma do art. 67 da LC nº 12/2010 e do art. 11 do Dec. nº 2.446/2011, o colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho será composto da seguinte forma:

I – representação dos servidores municipais, eleita por seus pares, composta por um servidor efetivo de cada ambiente organizacional;

II – representação da administração, indicada pela secretaria responsável pela gestão de pessoal, composta por um servidor de cada ambiente organizacional; e,

III – representação dos usuários dos serviços públicos, indicada pela sociedade civil, composta por um munícipe, que não seja servidor público municipal ativo ou aposentado, por cada ambiente organizacional.

§ 1º Haverá um suplente para cada um dos titulares do órgão colegiado disciplinado no *caput* deste artigo, observado que:

I – as suplências da representação dos servidores serão definidas pela classificação final do processo de votação, na forma deste Edital; e,

II – as suplências das representações da administração municipal e dos usuários serão indicadas no mesmo processo de escolha do titular, na forma deste Edital.

Art. 7º Na forma do art. 16, § 2º do Dec. nº 2.446/2011, o mandato dos membros do conselho e dos órgãos colegiados, será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição no caso dos servidores ou recondução no caso dos indicados.

Seção III – Das Atribuições dos Conselheiros e dos Membros dos Colegiados

Art. 8º Visando ao conhecimento geral das candidaturas e indicação das representações, as atribuições do conselho e dos colegiados previstos na legislação de pessoal do município estão detalhadas nos arts. 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º do Dec. nº 2.446/2011 e constam reproduzidas no Anexo I a este Edital.

Parágrafo único. Na forma do art. 5º do Dec. nº 2.446/2011, atribuições gerais dos membros do conselho e dos órgãos colegiados:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – analisar documentos relativos ao conselho ou órgão colegiado ao qual está vinculado;

III – executar tarefas especiais, delegadas pelo conselho ou órgão colegiado;

IV – contribuir e assessorar o presidente em suas atribuições;

V – elaborar o regimento interno do conselho ou órgão colegiado;

VI – ler, propor as correções e assinar atas de reunião;

VII – contribuir para a solução de problemas que possam aparecer;

VIII – elaborar análises e relatórios sobre os dados e indicadores da política do conselho ou órgão colegiado ao qual está vinculado e estudar os impactos nos processos e modelos de gestão adotados;

IX – participar de eventos relativos ao seu conselho ou órgão colegiado;

X – representar, quando convidado ou convocado, junto aos órgãos da administração direta ou indireta, apresentando informações relevantes ao solicitante;

XI – repassar informações relativas a sua instância, obtidas junto à comunidade, ao serviço prestado, ao usuário ou a outros órgãos, visando às deliberações coletivas pertinentes; e,

XIII – acompanhar as negociações coletivas e o funcionamento dos órgãos executivos de sua área de atuação, de forma consultiva, com vista à solução de conflitos.

Seção IV – Dos Ambientes Organizacionais

Art. 9º Para os efeitos deste Edital são ambientes organizacionais, aqueles contidos no art. 19, § 1º da LC nº 12/2010 e no art. 12 do Dec. nº 2.446/2011, com a redação dada pelo Dec. nº 4.736/2021, a saber:

I – **Cidadania e Assistência Social**, integrado pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;

II – **Cultura e Esportes**, integrado pelos servidores lotados na:

a) Secretaria Municipal de Cultura; e,

b) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III – **Desenvolvimento Urbano, Obras e Meio Ambiente**, integrado pelos servidores lotados:

a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação;

b) na Secretaria Municipal de Habitação;

c) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

d) na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

e) na Secretaria Municipal de Obras; e,

f) no Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica;

IV – **Educação**, integrado pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

V – **Gestão Pública, Finanças e Assuntos Jurídicos**, integrado pelos servidores lotados:

a) na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal;

b) na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

c) na Secretaria Municipal de Finanças;

d) na Secretaria Municipal de Governo;

e) nos Departamentos de Projetos Estratégicos e de Tecnologia da Informação, bem como no Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica;



VI – Infraestrutura, integrado pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

VII – **Saúde**, integrado pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

VIII – **Segurança Pública**, integrado pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança.

CAPÍTULO II – DAS ELEIÇÕES PARA AS REPRESENTAÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS

Seção I – Das Eleições e da Junta Eleitoral

Art. 10. Realizar-se-ão simultaneamente nos **dias 22, 23 e 24 de junho de 2021**, as 3 (três) eleições para a escolha dos representantes dos servidores ocupantes de cargo e emprego de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração direta do Município, regido pela Lei Complementar nº 12/2010, para o:

- I** – conselho municipal de política e administração de pessoal;
- II** – colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento; e,
- III** – colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho.

§ 1º As eleições realizar-se-ão por meio do sistema informatizado ELEGE desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia de Informação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, no qual encontrar-se-á:

- I** – módulo para receber e processar as inscrições e prestar suporte à análise das mesmas pela Junta Eleitoral;
- II** – módulo de coleta eletrônica dos votos em cada seção eleitoral durante os dias de votação;
- III** – módulo de suporte à apuração das eleições.

§ 2º Durante o processo de publicidade do presente edital a ocorrer durante o mês de março, será publicado edital complementar dando as informações dos caminhos e procedimentos de acesso ao Sistema ELEGE.

§ 3º O cronograma do processo eleitoral está descrito no Anexo II a este Edital.

§ 4º As seções eleitorais e o horário de funcionamento das mesmas estão descritas no Anexo III a este Edital, observado que nas unidades com turno ou trabalho noturno, o horário das eleições estender-se-á até às 20 (vinte) horas em todos os dias de votação.

§ 5º A critério da Junta Eleitoral, observado o disposto no presente edital, poderá ser alterado o número de seções eleitorais e as regras complementares de cuidados sanitários.

Art. 11. A organização e efetivação do processo eleitoral serão dirigidas pela junta eleitoral, composta por 11 (onze) servidores designados por Portaria da senhora secretária municipal de administração e gestão de pessoal, com a composição determinada no art. 15-A do Dec. nº 2.446/2011, com a redação dada pelo Dec. nº 4.736/2021.

§ 1º Fica vedado aos integrantes da junta eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, candidatar-se à função de conselheiro ou membro dos colegiados, na condição de representantes dos servidores efetivos.

§ 2º A presidência da junta eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, será definida na Portaria de designação da junta eleitoral.

Art. 12. À junta eleitoral, observados os critérios e requisitos deste Edital, compete:

- I** – o recebimento das inscrições dos servidores ativos ocupantes de cargo ou emprego de provimento efetivo;

II – a análise das candidaturas e divulgação dos candidatos elegíveis;

III – a organização da coleta dos votos nas urnas das seções eleitorais e envio das listagens dos servidores ativos ocupantes de cargo ou emprego de provimento efetivo, aptos a votar;

IV – a fiscalização e acompanhamento do pleito;

V – o recebimento e análise dos recursos e, quando necessário, encaminhamento às instâncias superiores;

VI – a apuração dos votos; e,

VI – a divulgação do resultado do pleito.

Parágrafo Único. A junta eleitoral poderá convocar servidores para ajudar na coleta e na apuração dos votos, dentre aqueles que não forem candidatos às funções de conselheiro ou membro dos colegiados.

Seção II – Dos Requisitos para Candidatura a Representante dos Servidores

Art. 13. Na forma do art. 16 do Dec. nº 2.446/2011, com a redação dada pelo Dec. nº 2.884/2021 somente poderá concorrer à vaga de representante do pessoal efetivo, o servidor que:

- I** – seja ocupante de cargo ou emprego de provimento efetivo e integrante do quadro de pessoal regido pela Lei Complementar nº 12 de 30 de abril de 2010;
- II** – esteja efetivamente exercendo suas atividades e, no caso dos colegiados, esteja inserido no ambiente organizacional que pretende representar;
- III** – não esteja no exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- IV** – não exerça cargo ou emprego de natureza temporária na administração municipal; e,
- V** – não tenha sofrido sanção disciplinar de suspensão ou destituição do cargo em comissão ou função gratificada, em razão de regular processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de emprego efetivo de agente comunitário de saúde poderão se candidatar ao pleito desde que cumpram os requisitos disciplinados neste Edital.

Art. 14. Nas 3 (três) eleições regidas no presente Edital estão em disputa as seguintes vagas de representante dos servidores efetivos:

- I** – 5 (cinco) vagas de representante titular dos servidores ativos efetivos no conselho municipal de política e administração de pessoal;
- II** – 8 (oito) vagas de representante titular dos servidores ativos efetivos no colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, sendo 1 (uma) para cada um dos ambientes organizacionais descritos no art. 9º deste Edital;
- III** – 8 (oito) vagas de representante titular dos servidores ativos efetivos no colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho, sendo 1 (uma) para cada um dos ambientes organizacionais descritos no art. 9º deste Edital;

§ 1º No quadro constante do anexo IV a este Edital encontram-se discriminadas as vagas em disputa para cada um dos órgãos de natureza colegiada com a escolha regida no presente regulamento.

§ 2º O servidor poderá se candidatar simultaneamente e ser eleito para uma das vagas do colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento e do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho.



§ 3º Os servidores que se candidatarem à vaga de representante no conselho municipal de política e administração de pessoal não poderão se inscrever para disputar as vagas no colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento e no colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho.

§ 4º No caso de haver servidor que se apresente como candidato em desconformidade com o § 3º deste artigo, o mesmo será instado formalmente, pela junta eleitoral, a optar por uma das duas candidaturas dentro do prazo destinado à inscrição de candidaturas, ou concluído este, 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação.

§ 5º Não havendo a manifestação tempestiva do servidor, conforme o previsto no § 4º deste artigo, a junta eleitoral, deferirá o pedido mais recente e indeferirá os anteriores, por desconformidade com os critérios obrigatórios previstos neste Edital e na legislação vigente.

§ 6º Não poderão concorrer como representantes os empregados contratados temporariamente, os servidores efetivos não optantes pela carreira disciplinada na LC nº 12/2010 e, portanto, integrantes do quadro em extinção e os ocupantes de cargo de provimento em comissão ou de agente político.

Seção III – Das inscrições e da Validação das Candidaturas

Art. 15. A inscrição dos servidores para a representação eleita será individual e deverá ocorrer no período compreendido das 10:00 horas do dia 8 de abril de 2021 até as 23:59 horas do dia 30 de abril de 2021, por meio do caminho (link) para o sistema ELEGE disponibilizado no sítio da prefeitura municipal de Hortolândia na rede mundial de computadores que será detalhado em publicação, a ser realizada até um dia antes da data de abertura das inscrições, obedecendo ao regramento contido no presente Edital, cabendo à junta eleitoral:

I – tornar pública a candidatura do servidor no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de encerramento das inscrições;

II – receber pedidos de impugnação ou recursos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo indicado no inciso I, do *caput* deste artigo;

III – apreciar os recursos e impugnações e decidir sobre casos omissos, deferindo ou indeferindo o registro das candidaturas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo indicado no inciso II, do *caput* deste artigo, registrando definitivamente as candidaturas apresentadas;

IV – a publicação das candidaturas deferidas e indeferidas, deverá ocorrer no dia **10 de maio de 2021**, dando início ao processo de divulgação destas, na forma do art. 16, § 1º, II, do Dec. nº 2.446/2011 (com a redação dada pelo Dec. nº 3.884/2017), sem prejuízo dos recursos de segunda instância;

V – havendo inconformidade com a decisão de deferimento ou indeferimento de candidaturas pela junta eleitoral, caberá recurso de segunda instância dirigido à secretária municipal de administração e gestão de pessoal, desde que protocolado no máximo até às 17 (dezesete) horas do segundo dia útil subsequente ao da publicação prevista no inciso IV, do *caput* deste artigo;

VI – até no máximo 20 (vinte) dias antes do início da eleição, após a verificação dos recursos de segunda instância, a junta eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município e no Portal do Servidor o rol das candidaturas deferidas e o afixará em local próprio do Paço Municipal e do Hortofácil, bem como, enviará cópia às secretarias municipais para que as mesmas fixem em seus quadros de avisos e enviem às unidades descentralizadas, a referida lista de candidatas e candidatos aptos ao pleito.

§ 1º Os pedidos de impugnação e de recurso deverão ser obrigatoriamente apresentados segundo os modelos constantes nos

Anexos V e VI a este Edital e protocolados, dentro dos prazos previstos neste Edital, junto à Escola de Gestão Pública de Hortolândia localizada no 1º piso do Hortofácil, na Rua Argolino de Moraes, 405 – Vila São Francisco, Hortolândia, ou por meio de mensagem eletrônica para o endereço eleicoesegph@hortolandia.sp.gov.br com a imagem anexada dos documentos acima descritos, devidamente identificados e assinados.

§ 2º Os pedidos de impugnação e de recurso não apresentados, na forma e nos prazos previstos neste Edital e seus Anexos V e VI, não serão conhecidos pela Junta Eleitoral, implicando negativa liminar dos mesmos, seja por extemporaneidade, seja por ausência de formalização dos mesmos na forma editalícia.

§ 3º As publicações a que se refere este Edital serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico e divulgadas no Portal do Servidor, disponível no sítio da prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 4º Os eventuais recursos de segunda instância serão julgados pela senhora secretária municipal de administração e gestão de pessoal até o **dia 20 de maio de 2021**.

Art. 16. Caso não haja, até o **dia 22 de abril de 2021**, inscrição de servidores para representar o ambiente organizacional nos colegiados, a junta eleitoral notificará os secretários das pastas do ambiente organizacional que não tiver candidatos inscritos, bem como o sindicato representativo da categoria, visando à supressão da lacuna até o término das inscrições.

§ 1º Os secretários das pastas dos ambientes organizacionais que não tiverem candidatos inscritos, bem como o sindicato não poderão indicar nenhum servidor para se inscrever, contudo os mesmos deverão incentivar a participação dos servidores de cargo de provimento efetivo junto à representação da categoria.

§ 2º Persistindo a ausência de inscritos até a eleição, o pleito seguirá sem a eleição dos representantes dos servidores de cargo de provimento efetivo nas vagas para as quais não houver inscritos.

Seção IV – Da Divulgação das Candidaturas

Art. 17. A divulgação oficial das candidaturas será realizada na forma disciplinada no art. 15, VI, deste Edital, sendo facultado às candidaturas oficialmente deferidas a realização de propaganda própria, individual ou coletiva, sendo neste caso vedado:

I – o uso de materiais, equipamentos e recursos públicos; e,

II – a ofensa, nas suas diversas formas e conteúdos, às candidaturas oponentes.

§ 1º A inobservância das regras contidas neste artigo, será analisada pela Junta eleitoral e poderá implicar descredenciamento da candidatura transgressora do disposto neste artigo, ressalvado neste caso, o direito de recurso à 2ª (segunda) instância.

§ 2º Nos casos em que o recurso à 2ª (segunda) instância não tenha sido julgado antes da data de fechamento do cadastro das seções eleitorais do sistema ELEGE, o nome do candidato permanecerá disponível para cotação e, em se confirmando a sua impugnação em virtude do indeferimento do recurso, os votos atribuídos ao mesmo serão considerados nulos

§ 3º Os resultados dos recursos impetrados em razão deste artigo serão publicados de forma resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal do Servidor.

CAPÍTULO III – DOS COLEGIOS ELEITORAIS, DAS SEÇÕES ELEITORAIS E DA VOTAÇÃO

Seção I – Dos Colégios Eleitorais

Art. 18. Na forma do art. 15 do Dec. nº 2.446/2011 os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, por



meio do sistema ELEGE, do qual deverão participar os servidores interessados, que estejam efetivamente exercendo suas atividades.

§ 1º Compõem os colégios eleitorais com direito pleno a voto:

I – no caso da representação para o conselho municipal de política e administração de pessoal, os servidores integrantes do quadro de pessoal da LC nº 12/2010, em efetivo exercício, conforme o disposto neste Edital; e,

II – no caso da representação por ambiente organizacional, tanto para o colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, como para o colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho, respectivamente, os servidores integrantes do quadro de pessoal da LC nº 12/2010, conforme as regras editalícias, lotados nas unidades mencionadas no art. 16 deste Edital, para cada ambiente organizacional.

§ 2º Haverá, na forma do § 1º deste artigo, 9 (nove) colégios eleitorais, detalhados em edital complementar a ser publicado até 7 de junho de 2021, sendo:

I – um colégio eleitoral geral destinado à eleição da representação no conselho municipal de política e administração de pessoal; e,

II – oito colégios eleitorais específicos destinados às eleições das representações tanto para o colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, como para o colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho, um para cada ambiente organizacional, a saber:

- a) Cidadania e Assistência Social;
- b) Cultura e Esportes;
- c) Desenvolvimento Urbano, Obras e Meio Ambiente;
- d) Educação;
- e) Gestão Pública, Finanças e Assuntos Jurídicos;
- f) Infraestrutura;
- g) Saúde; e,
- h) Segurança Pública.

Art. 19. Comporão os colégios eleitorais com direito pleno a voto os servidores integrantes do quadro de pessoal da LC nº 12/2010, **incluídos no cadastro de pessoal efetivo até o dia 27 de maio de 2021 e que estejam em efetivo exercício, nesta data**, conforme o disposto no art. 89 da Lei Municipal nº 2004 de 7 de fevereiro de 2008 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Hortolândia.

§ 1º Visando à correção dos colégios eleitorais:

I – até o **dia 12 de maio de 2021**, as secretarias municipais deverão atualizar, junto ao cadastro de pessoal do Município, a lotação formal e as unidades de trabalho dos servidores efetivos, sob sua responsabilidade;

II – o Departamento de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal deverá atualizar, até o **dia 26 de maio de 2021**, os quantitativos dos colégios eleitorais contidos no Anexo VIII a este Edital, considerando as informações enviadas na forma do inciso I e os critérios contidos no *caput* deste artigo.

§ 2º Caberá à Junta Eleitoral:

I – a publicação do resumo estatístico dos colégios eleitorais até o **dia 7 de junho de 2021**; e,

III – a emissão das listas de votação de cada seção eleitoral, organizadas por colégio eleitoral.

Seção II – Das Seções Eleitorais

Art. 20. Observado o disposto no art. 16, § 2º do Dec. nº 2.446/2011 (com a redação dada pelo Dec. nº 3.884/2017), as seções eleitorais coletoras dos votos serão fixas e definidas conforme o descrito no presente Edital, observados os seguintes critérios:

I – uma seção eleitoral no Paço Municipal – Palácio das Águas;

II – uma seção eleitoral na Escola de Gestão Pública de Hortolândia; e,

III – uma seção eleitoral em cada unidade com 50 (cinquenta) ou mais, servidores efetivos lotados; e,

IV – além das seções eleitorais previstas, nos incisos I a III do *caput* deste artigo, fica prevista a possibilidade de formação de até mais 6 (seis) distribuídas por região e destinadas a coletar os votos das unidades com menos de 50 (cinquenta) servidores efetivos lotados, que não estejam abrangidas por uma seção eleitoral específica.

§ 1º A lista preliminar de seções eleitorais está descrita no Anexo III ao presente Edital.

§ 2º Havendo grande proximidade geográfica entre uma seção eleitoral definida na forma do inciso III do *caput* deste artigo e uma ou mais unidades isoladas, admite-se a inclusão dos eleitores lotados nas unidades menores na seção já existente, cabendo à junta eleitoral a manutenção ou redefinição de localização e horário de funcionamento da mesma.

§ 3º Independente do previsto no inciso IV do *caput* deste artigo, havendo grande proximidade geográfica entre diversas unidades isoladas, admite-se a formação de seção eleitoral dedicada à recepção dos votos dos eleitores lotados nestas, cabendo à junta eleitoral a definição de localização e horário de funcionamento da mesma.

§ 4º Em razão da atualização cadastral prevista no art. 19 deste Edital, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo:

I – havendo unidade que passa a ter 50 (cinquenta) ou mais, servidores efetivos lotados, caberá à junta eleitoral corrigir a base de dados e solicitar à senhora secretária municipal de administração e gestão de pessoal a edição de edital de retificação incluindo as novas seções eleitorais que se impuserem em razão do previsto no inciso III do *caput* deste artigo;

II – havendo unidade que passa a ter menos de 50 (cinquenta) servidores efetivos lotados, caberá à junta eleitoral corrigir a base de dados e solicitar à senhora secretária municipal de administração e gestão de pessoal a edição de edital de retificação excluindo a seção eleitoral que havia sido divulgada e incluindo o rol de eleitores da mesma na seção regional mais próxima, dentre as previstas no inciso IV do *caput* ou nos §§ 2º e 3º, deste artigo.

§ 5º O Edital de retificação previsto no § 4º deste artigo deverá ser publicado até o dia **7 de junho de 2021** e a lista de seções eleitorais deve ser amplamente divulgada desde esta data até à do início da coleta de votos.

Art. 21. O módulo de votação do sistema ELEGE será instalado nos computadores dos próprios municipais, identificados no Anexo III a este Edital, até o **dia 21 de junho de 2021** e, neste período, também serão entregues as listas e outros materiais a serem usados no processo, ficando sob responsabilidade do dirigente da unidade a integridade dos mesmos, até o dia **25 de junho de 2021**, dia posterior a eleição.

§ 1º O cadastramento de mesários ocorrerá ordinariamente no período de 25 a 31 de maio, mediante indicação dos gestores locais das unidades que acolherão as seções eleitorais encaminhada à Junta Eleitoral, para formalização e credenciamento junto ao Sistema ELEGE.



§ 2º O dirigente da unidade poderá delegar formalmente a servidor da unidade a função de mesário visando à identificação e coleta de assinatura dos eleitores (as) e à operacionalização do sistema, com a finalidade de coletar os votos, registrando a referida delegação na ata diária de votação.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal a definição e designação dos servidores responsáveis pelas seções eleitorais do Paço Municipal e da Escola de Gestão Pública de Hortolândia, e, ainda, dada a complexidade que as mesmas abrangem, a indicação de mais 4 (quatro) servidores para atuação nas mesas receptoras de votos, em cada seção eleitoral.

§ 4º Caberá à junta eleitoral a autorização eletrônica diária de abertura e fechamento das seções eleitorais bem como o encerramento do processo eleitoral, em cada seção, e o recolhimento do material a ser usado na apuração das eleições.

Seção III – Da Votação

Art. 22. As eleições realizar-se-ão nos dias 22 a 24 de junho de 2021 e o funcionamento das seções eleitorais para a coleta de votos obedecerá aos horários de funcionamento das unidades bem como ao regime de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores ali lotados e constam do Anexo III ao presente Edital, fixando-se que:

I – nas unidades sem funcionamento noturno as eleições deverão ocorrer no período de 8 (oito) às 16 (dezesseis) horas; e,

II – nas unidades com funcionamento noturno as eleições deverão ocorrer no período de 8 (oito) às 20 (vinte) horas.

Parágrafo único. Na hipótese em que todos os integrantes da lista de eleitores da seção eleitoral votarem antes da data ou da hora determinada para o encerramento da mesma, o dirigente da unidade deverá notificar a junta eleitoral para que seja autorizado o encerramento do seu funcionamento, em razão da coleta integral dos votos possíveis.

Art. 23. O eleitor somente poderá votar na unidade de trabalho em que estiver formalmente lotado.

§ 1º Será disponibilizada listagem oficial elaborada pela junta eleitoral, contendo a relação dos servidores por unidade de trabalho que compõe a seção eleitoral e, esta será a única forma de identificação do eleitoral apto a votar no local.

§ 2º É expressamente vedada a inclusão, exclusão ou alterações das listas oficiais da seção eleitoral e igualmente proibido colher o voto do servidor que não esteja devidamente listado no material oficial da seção eleitoral.

§ 3º O servidor que não estiver na listagem disponibilizada para o local de votação deverá se deslocar ao local em que se encontra listado para exercer o direito de voto.

§ 4º A junta eleitoral deverá fazer publicar no sítio da prefeitura municipal na rede mundial de computadores, listagem nominal dos eleitores por unidade e local de votação.

§ 5º Fica vedado o voto em separado ou em trânsito.

Art. 24. Em razão de coexistirem no presente processo 3 (três) eleições formalmente autônomas, mas simultâneas os votos serão registrados no sistema ELEGE, observando os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá ser previamente identificado antes de votar por meio de documento oficial de identidade, com foto;

II – concluída a identificação a eleitora ou o eleitor deverá assinar a lista de presença que identificará a sua aptidão para a eleição do conselho municipal de política e administração de pessoal e, conforme o ambiente organizacional que estiver alocado, para a eleição do colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento e para a eleição

do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho;

III – uma vez identificado o eleitor e assinadas as listas de presença o integrante da mesa receptora habilitará e autorizará o eleitor a se dirigir ao computador, onde estará instado o sistema ELEGE, para efetivar a votação em seus candidatos escolhidos;

IV – o eleitor deverá votar primeiro para o conselho municipal de política e administração de pessoal, depois para o colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento e, por fim, para o colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho.

§ 1º No caso de no ambiente organizacional ao qual o eleitor pertence, não houver candidatos para um ou mais colegiados o mesmo deve se restringir às votações possíveis, informadas na urna eletrônica do sistema elege.

§ 2º No caso do eleitor optar por votar apenas em uma ou duas das eleições previstas nas alíneas, do inciso II, do caput deste artigo, o mesmo deverá assinar toda a lista de presença e assinalar a opção “NULO” ou a opção “BRANCO” no voto referente aquela eleição da qual escolheu não votar.

Art. 25. Para cada eleição regulada neste Edital, as imagens apresentadas na tela para votação deverão conter a identificação e a foto do (da) candidato (a).

Parágrafo único. Nos casos de não haver candidaturas para um dos colegiados no ambiente organizacional do eleitor, não haverá imagem de escolha, nem votação para vaga, que restará ociosa neste processo eleitoral.

Art. 26. Fica facultado aos candidatos o credenciamento, a qualquer tempo, junto à Junta Eleitoral de fiscais para acompanhamento das eleições, nas seções eleitorais.

§ 1º O funcionamento das seções eleitorais, não está vinculada à presença de fiscais, seja na abertura ou no fechamento das mesmas, entretanto, a eventual presença de um ou mais fiscais credenciados deverá ser identificada em ata, com a devida coleta de assinatura dos mesmos.

§ 2º Nos dias das eleições, o credenciamento de fiscais pode ser recebido pelo responsável pela seção eleitoral, registrando-se o fato em ata.

Art. 27. Caberá à junta eleitoral e quando couber aos mesários o detalhamento dos procedimentos de:

I – abertura e fechamento eletrônico das seções eleitorais;

II – segurança das urnas e do material eleitoral;

III – manuseio do material eleitoral, constante de listas de presença e material de apoio;

IV – preenchimento das atas de abertura e fechamento do dia de votação, bem como a identificação e formalização de ocorrências;

V – regimento da propaganda eleitoral nos dias de votação, em especial, no entorno das seções eleitorais; e,

VI – outros procedimentos necessários à efetividade das eleições e à garantia de lisura das mesmas.

§ 1º O detalhamento dos procedimentos a que se refere este artigo, será objeto de manual do mesário.

§ 2º Entre os dias 15 e 21 de junho de 2021 haverá sessões plenárias destinadas à capacitação dos responsáveis pelas seções eleitorais e dos mesários, bem como à entrega dos material de votação.



§ 3º Nos 3 (três) dias de coleta de votos a junta eleitoral realizará o acompanhamento dos processos de votação de forma direta ou remota, cabendo aos responsáveis por cada seção eleitoral realizar os procedimentos e atos previstos no manual do mesário.

CAPÍTULO IV – DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 28. A apuração dos votos das eleições para o conselho municipal de política e administração de pessoal, para o colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento e, para o colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho, ocorrerá no **dia 28 de junho de 2021, a partir das 9 (nove) horas.**

§ 1º A apuração será coordenada pela junta eleitoral e efetuada em local público a ser divulgado no sítio da Prefeitura na rede mundial de computadores, até o dia **17 de junho de 2021.**

§ 2º Concluída a coleta de votos no terceiro dia da votação, após o fechamento da última Seção Eleitoral, a Junta Eleitoral, disponibilizará no Portal do Servidor os Boletins de Urna para conhecimentos geral, antes do processo formal de apuração, que ocorrerá na forma do presente Edital.

§ 3º A publicidade dos Boletins de Urna constitui mera divulgação de resultados de cada Seção Eleitoral, e não substitui o processo formal de conferência das listas de votação, de validação das urnas e de apuração dos resultados eleitorais.

Art. 29. A apuração deverá ser realizada por meio do módulo de apuração do sistema ELEGE, seção a seção, após a conferência das atas e listas de votação a serem comparadas quanto à quantidade de eleitores que compareceram com o relatório de votantes emitidos pelo sistema.

§ 1º Cabe à junta eleitoral a indicação formal dos apuradores, dois por mesa de apuração, cabendo às candidaturas, diretamente ou por pessoa indicada à junta eleitoral, a fiscalização da contagem dos votos.

§ 2º É expressamente vedada a manipulação do material físico ou eletrônico-pelos candidatos e fiscais de apuração.

§ 3º A apuração das eleições ocorrerá, independente da presença de fiscalização, entretanto quando esta houver, os nomes e matrículas dos respectivos fiscais deverão constar da ata de apuração e os mesmos deverão rubricar os boletins de apuração das urnas fiscalizadas.

Art. 30. A orientação das mesas apuradoras, anulação parcial – dia de votação - ou total da seção, e a decisão sobre recursos e reclamações apresentadas pelos candidatos e fiscais de apuração cabe exclusivamente à junta eleitoral.

Parágrafo único. O detalhamento dos procedimentos e do roteiro de apuração será objeto de manual a ser elaborado pela junta eleitoral e apresentado no início da apuração.

Art. 31. Caberá às mesas apuradoras a verificação das listas de comparecimento e a comparação destas resultados com os números de votos registrados no sistema, a cada dia de cotação.

§ 1º Quando o número de votos coletados no dia for diferente da quantidade das assinaturas na lista de presença e, esta diferença for superior a 5% (cinco por cento) do total de assinaturas, o dia de votação será totalmente anulado.

§ 2º No caso de haver diferença, dentro da margem de erro prevista no § 1º e o número de votos válidos na urna for menor que o de assinaturas na lista de presença, a urna será validada e todos os votos válidos serão apurados.

§ 4º No caso de haver diferença, dentro da margem de erro prevista no § 1º e o número de cédulas válidas na urna for maior que o de assinaturas na lista de presença, a urna será validada e todos os votos válidos serão apurados e a diferença será deduzida do candidato mais

votado, até limite de votos do segundo colocado quando se passa a deduzir deste e assim por diante.

Art. 32. Em razão de a apuração ser realizada para 3 (três) eleições autônomas mas concomitantes a verificação a que se refere o art. 31 deste Edital deverá ocorrer separadamente para cada eleição.

§ 1º Concluídas as verificações de validade da urna, passa-se ao processo de apuração dos votos, por eleição, procedendo-se à validação do boletim de urna emitido pelo sistema ELEGE

§ 2º Concluído o procedimento de apuração deverá ser preenchido o boletim de apuração com o preenchimento dos dados obtidos, quais sejam, a identificação da seção eleitoral e da urna, o número de votos obtidos por cada candidato, bem como a quantidade de votos em branco, nulos e, quando for o caso, invalidados.

§ 3º O boletim de apuração é documento a ser anexado à ata de apuração e deverá ser preenchido sem rasuras e assinado pelos integrantes da mesa apuradora, dos fiscais quando houver e, por um dos integrantes da junta eleitoral.

Art. 33. A apuração será formalmente descrita por meio de lavratura de ata dos trabalhos em documento próprio elaborado pela junta eleitoral que deverá conter, entre outros relatos pertinentes:

- I – a identificação dos mesários e fiscais que participaram do processo de apuração;
- II – o quadro de participação nas eleições por seção eleitoral;
- III – o registro de eventual anulação de urnas com os motivos que levaram a junta eleitoral à tomada de decisão;
- IV – os recursos impetrados durante a apuração e as decisões motivadas, da junta eleitoral, acerca dos mesmos;
- V – os resultados eleitorais classificados por eleição e seção eleitoral;
- VI – a totalização dos resultados por eleição e a sua proclamação; e,
- VII – os protestos e indicações de recurso a 2ª (segunda) instância, registrados na sessão.

Parágrafo único. A ata de apuração será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, junto com a divulgação dos resultados do processo eleitoral.

CAPÍTULO V – DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 34. Totalizados os votos de todas as seções eleitorais, serão considerados eleitos os representantes titulares e suplentes, nessa ordem, que obtiverem o maior número de votos dentre os concorrentes para a mesma vaga, da seguinte forma:

- I – na eleição para o conselho municipal de política e administração de pessoal, os 5 (cinco) mais votados serão considerados eleitos como titulares e os classificados de 6º (sexto) a 10º (décimo) lugar, como suplentes;
- II – na eleição para o colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, haverá 8 (oito) resultados, um para cada ambiente organizacional, sendo que em cada um destes o mais votado será considerado eleito como titular e o classificado em segundo lugar como suplente; e,
- III – na eleição para o colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho, haverá 8 (oito) resultados, um para cada ambiente organizacional, sendo que em cada um destes o mais votado será considerado eleito como titular e o classificado em segundo lugar como suplente.



§ 1º Nas eleições previstas nos incisos II e III, do *caput* deste artigo, em cada caso o resultado final da eleição será composto pela agregação dos resultados parciais por ambiente organizacional.

§ 2º Na hipótese de empate, dever-se-á aplicar o critério de desempate contido no parágrafo único do art. 18 da Lei nº 2004, de 7 de fevereiro de 2008, segundo o qual terá preferência, obedecido, no que se aplicar, o estatuto do idoso, sucessivamente o candidato que:

I – tiver maior número de dependentes conforme as regras do regime geral da previdência social; e,

II – for mais idoso.

§ 3º A divulgação dos resultados deverá ocorrer no sítio da administração municipal na rede mundial de computadores no dia 28 de junho de 2021, após o término da apuração ou havendo impossibilidade técnica, na manhã do dia 29 de junho de 2021.

Art. 35. Os recursos e impugnações acerca das eleições e da apuração deverão ser dirigidos à junta eleitoral e protocolados **nos dias 30 de junho a 2 de julho de 2021, no horário de expediente** da Escola de Gestão Pública de Hortolândia.

Parágrafo único. Os recursos e impugnações deverão ser julgados a tempo de encaminhar os resultados para a homologação no máximo no dia **07 de junho de 2021**.

Art. 36. Superada a etapa de recursos, o processo, a ata de apuração e os resultados serão encaminhados para a homologação do Prefeito Municipal e publicação final.

§ 1º A análise do processo eleitoral visando à sua respectiva homologação por parte do Prefeito Municipal deverá ater-se, apenas, aos elementos de legalidade e ao estrito cumprimento das normas editalícias.

§ 2º A publicação final contendo a homologação dos resultados e sua proclamação definitiva deverá ocorrer até o dia **08 de julho de 2021**.

CAPÍTULO VI – DA ESCOLHA DAS REPRESENTAÇÕES INSTITUCIONAIS E DOS USUÁRIOS

Seção I – Das Disposições Comuns

Art. 37. Este capítulo disciplina os processos de escolha das:

I – representações da administração municipal no:

a) conselho municipal de política e administração de pessoal;

b) no colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação; e,

c) no colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho;

II – representações dos usuários dos serviços públicos municipais no:

a) conselho municipal de política e administração de pessoal;

b) colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho.

§ 1º No caso das representações da administração municipal a escolha será efetivada por meio de nomeação do Prefeito Municipal, após indicação dos secretários municipais, na forma deste Edital.

§ 2º No caso das representações dos usuários a escolha será efetivada por meio de designação do Prefeito Municipal, após indicação dos conselhos municipais ou das entidades da sociedade civil.

Art. 38. Os cronogramas de escolha das representações da administração municipal e dos usuários encontra-se em quadros específicos do Anexo II a este Edital.

Seção II – Da Escolha das Representações da Administração Municipal

Art. 39. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal enviará, no dia **3 de maio de 2021**, comunicação formal aos secretários municipais de todas as pastas visando à indicação de servidores para representar a administração municipal nos órgãos colegiados a serem compostos na forma deste edital.

§ 1º A representação da administração municipal nos órgãos colegiados deverá ser exercida, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, admitindo-se que estes estejam designados para o exercício de função gratificada, cargo em comissão, ou ainda, cargo de agente político.

§ 2º Observada a preferência prevista no § 1º deste artigo, a indicação para composição da representação da administração municipal poderá ensejar a participação de servidor não efetivo, desde que ocupante de cargo em comissão ou de agente político.

§ 3º Fica vedada a indicação, para exercício da representação institucional, de servidores ocupantes de emprego por prazo determinado na administração municipal.

§ 4º Nos casos de ter havido, nos últimos 90 (noventa) dias, a confirmação ou substituição das indicações das secretarias municipais, estas devem ser consideradas como vigentes, tornando desnecessária a realização de nova consulta.

Art. 40. As secretarias municipais deverão apresentar as indicações para a representação **até o 20 de maio de 2021**, apontando a preferência de representação associada a cada servidor, a saber:

I – conselho municipal de política e administração de pessoal;

II – colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento; e,

III – colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho.

§ 1º Cada secretaria municipal poderá indicar até um representante para compor o conselho municipal de política e administração de pessoal, previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º Caso haja concordância do servidor o mesmo pode ser indicado para compor mais de um órgão colegiado, vedada a acumulação com o conselho municipal de política e administração de pessoal.

§ 3º Em razão de haver coincidência entre ambiente organizacional e secretaria municipal, esta deverá indicar dois servidores para cada um dos colegiados previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo nos seguintes casos:

I – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

II – Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Segurança; e,

V – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

§ 4º Em razão de haver mais de uma secretaria municipal por ambiente organizacional, cada uma deverá indicar um servidor para cada um dos colegiados previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo nos seguintes casos:

I – para o ambiente organizacional de cultura e esportes:

a) Secretaria Municipal de Cultura;



b) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – para o ambiente organizacional de desenvolvimento urbano, obras e meio ambiente:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Inovação;

b) Secretaria Municipal de Habitação;

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

d) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana; e,

e) Secretaria Municipal de Obras.

III – para o ambiente organizacional de gestão pública, finanças e assuntos jurídicos:

a) Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal;

b) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

c) Secretaria Municipal de Finanças;

d) Secretaria Municipal de Governo.

§ 5º Em razão da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica integrar dois ambientes organizacionais distintos, neste caso deverá haver a indicação de:

I – um representante para cada um dos colegiados previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, lotados no departamento de planejamento urbano, visando atender a demanda de representação do ambiente organizacional de desenvolvimento urbano, obras e meio ambiente; e,

II – visando atender a demanda de representação do ambiente organizacional de gestão pública, finanças e assuntos jurídicos, um representante para cada um dos colegiados previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, lotados em quaisquer dos seguintes órgãos: gabinete da secretaria; departamento de projetos estratégicos; e, departamento de tecnologia da informação.

Art. 41. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, consultada a secretaria municipal de governo, a sistematização das indicações remetidas na forma do art. 40 deste Edital, observando que:

I – no caso do conselho municipal de política e administração de pessoal, havendo 10 (dez) ou mais indicações o processo deverá ser instruído de forma que o Prefeito Municipal possa escolher 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes a serem designados para esse fim;

II – no caso dos colegiados de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento e do e, do programa de avaliação de desempenho a sistematização e verificação de indicações suficiente para escolha, deverá observar que:

a) o ambiente organizacional de cidadania e assistência social é restrito aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;

b) o ambiente organizacional de cultura e esportes é restrito aos servidores lotados nas áreas de cultura e esporte, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

c) o ambiente organizacional de desenvolvimento urbano, obras e meio ambiente é integrado pelos servidores lotados nas secretarias abaixo listadas o que implica escolha de um titular e de um suplente para cada

um dos colegiados, entre os indicados pela seguintes unidades:

1) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

2) Secretaria Municipal de Habitação;

3) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

4) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

5) Departamentos Administrativo, de Projetos e Orçamento e de Obras, bem como Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; e,

6) Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica.

d) o ambiente organizacional de educação é restrito aos servidores lotados na área de educação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

e) o ambiente organizacional de gestão pública, finanças e assuntos jurídicos é integrado pelos servidores lotados nas secretarias abaixo listadas o que implica escolha de um titular e de um suplente para cada um dos colegiados, entre os indicados pela seguintes unidades:

1) Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal;

2) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

3) Secretaria Municipal de Finanças;

4) Secretaria Municipal de Governo;

5) Departamentos de Projetos Estratégicos e de Tecnologia da Informação, bem como Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano ;

f) o ambiente organizacional de infraestrutura é restrito aos servidores lotados no Departamento de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

g) o ambiente organizacional de saúde é restrito aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

h) o ambiente organizacional de segurança pública é restrito aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança.

§ 1º Em razão da natureza da representação e a importância do conselho municipal de política e administração de pessoal, desde que possível, deve haver, preferencialmente entre os titulares, pelo menos dois representantes institucionais vinculados funcionalmente às áreas de finanças e de gestão de pessoal.

§ 2º A sistematização a que se refere *caput* deste artigo deverá ser submetida, no prazo previsto no Anexo II a este Edital, ao escrutínio do senhor Prefeito Municipal, a fim de verificar a sua validade ou, se assim convier a recusa de uma ou mais indicações.

Art. 42. Concluída a homologação preliminar de que trata o § 2º do art. 41 deste Edital, tem-se que:

I – havendo indicados homologados pelo senhor Prefeito Municipal para todas as vagas de representação da administração municipal, incluídas as destinadas à suplência, dar-se-á por acabado o processo de escolha e, a homologação final dos representantes escolhidos e a publicação desta



deverão ocorrer, respectivamente, até o dia 14 de julho de 2021; ou,

II – havendo vagas remanescentes, não ocupadas, em virtude de ausência de indicação ou recusa das mesmas pela autoridade competente, passar-se-á:

a) à reiteração, no dia 27 de maio de 2021, da comunicação às secretarias municipais para indicação, observado o disposto no art. 40 deste Edital, de servidores visando suprir as lacunas remanescentes;

b) ao recebimento das indicações previstas na alínea “a” deste inciso até o dia 7 de junho de 2021;

c) sistematização das indicações recebidas e solução das lacunas remanescentes, observado o disposto no art. 41 deste Edital, até o dia 10 de junho de 2021, seguido do devido encaminhamento para homologação final do senhor Prefeito Municipal;

d) homologação, conclusão do processo de escolha de representantes da administração municipal e publicação dos resultados, até o dia 14 de julho de 2021;

Parágrafo único. Concluídas as etapas de indicação, sistematização e homologação previstas nesta Seção, persistindo lacunas de representação institucional, a sua resolução deverá ser intentada posteriormente por novo processo, sem que se interrompa o processo em curso de formação e instalação dos órgãos colegiados, com as indicações já homologadas.

Seção III – Da Escolha das Representações dos Usuários

Art. 43. Conforme o disciplinado no art. 14, III, do Decreto Municipal nº 2.446/2011 (com a redação dada pelo Dec. nº 3.884/2017), as iniciativas necessárias e a efetivação do processo de escolha da representação dos usuários, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Governo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal e participação da presidência do conselho municipal de política e administração de pessoal.

§ 1º Até o dia 18 de março de 2021 as secretarias citadas no *caput* deste artigo deverão identificar o rol de conselhos municipais e entidades da sociedade civil que serão convidadas a participar dos organismos colegiados, indicando a sua representação.

§ 2º É expressamente vedada a indicação ou a escolha de servidores públicos municipais, ativos ou aposentados, seja qual for o vínculo, como representantes dos usuários dos serviços públicos, tanto no conselho municipal de política e administração de pessoal, como no colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho.

Art. 44. A escolha a que se refere o art. 43, § 1º, deste Edital deverá observar as indicações e requisitos constantes na legislação vigente, em especial na LC nº 12/2010 e no Dec. nº 2.446/2011 (com a redação dada pelo Dec. nº 3.884/2017).

§ 1º no caso do conselho municipal de política e administração de pessoal, há 10 (dez) vagas de representação dos usuários, sendo 5 (cinco) titulares e igual número de suplentes, a preencher com prioridade legal para a participação de:

I – 1 (um) representante titular do Conselho Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

II – 1 (um) representante titular do Conselho Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

III – 3 (três) representantes titulares de entidades da sociedade civil de Hortolândia, com seus respectivos suplentes;

§ 2º A escolha da representação dos usuários para o conselho municipal de política e administração de pessoal deverá obedecer ao § 1º deste

artigo e, no caso de resultar frustrada a composição, esta deverá ser complementada mediante convite a outros conselhos municipais ativos, além dos dois citados no referido dispositivo, na forma deste Edital.

§ 3º No caso específico da representação das entidades da sociedade civil no conselho municipal de política e administração de pessoal, a suplência não está necessariamente vinculada à entidade que ocupa a vaga titular, podendo haver a composição da representação com a participação de mais de três organizações.

§ 4º No caso do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho, há 16 (dezesesseis) vagas de representação dos usuários, sendo 8 (oito) titulares e igual número de suplentes, a preencher, divididos nos oito ambientes organizacionais descritos no art. 9º deste Edital, com prioridade legal definida no art. 14, § 3º do Decreto Municipal nº 2.446/2011 (com a redação dada pelo Dec. nº 3.884/2017), segundo a qual, dever-se-á observar preferencialmente a existência de conselho municipal por área, convidando-se, entre outros que couberem:

I – no ambiente organizacional de cidadania e assistência social: o Conselho Municipal de Assistência Social; e, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – no ambiente organizacional de cultura e esportes: o Conselho Municipal de Cultura; e, o Conselho Municipal de Esportes;

III – no ambiente organizacional desenvolvimento urbano, obras e meio ambiente: o Conselho Municipal de Habitação; o Conselho Municipal de Meio Ambiente; e, o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes;

IV – no ambiente organizacional de educação: o Conselho Municipal de Educação;

V – no ambiente organizacional de gestão pública, finanças e assuntos jurídicos, tendo em vista sua transversalidade a escolha da representação dos usuários deverá observar preferencialmente membros de entidades da sociedade civil de Hortolândia;

VI – no ambiente organizacional de infraestrutura: o Conselho Municipal de Habitação; e, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VII – no ambiente organizacional de saúde: o Conselho Municipal de Saúde; e,

VIII – no ambiente organizacional segurança pública: o Conselho Municipal de Segurança Pública.

§ 5º No caso das representações no colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho, a suplência não está necessariamente vinculada ao conselho ou à entidade que ocupa a vaga titular, podendo haver a composição da representação com a participação de mais organismos de representação dos usuários dos serviços públicos.

Art. 45. Definidas, na forma dos arts. 43 e 44 deste Edital, as entidades e conselhos municipais a serem convidados, preliminarmente, a indicar representação para o conselho municipal de política e administração de pessoal e para o colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho, a Secretaria Municipal de Governo deverá elaborar e enviar o convite formal até o dia 22 de março de 2021.

Parágrafo único. O convite se refere o *caput* deste artigo, deverá solicitar que a entidade ou conselho realizem o processo de debate e as indicações até o dia 23 de abril de 2021, colocando-se à disposição para participar dos debates ou organizar reuniões destinadas ao esclarecimento da importância da indicação.

Art. 46. Caberá à Secretaria Municipal de Governo com a participação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal e



participação da presidência do conselho municipal de política e administração de pessoal, a sistematização, até o dia **26 de abril de 2021**, das indicações remetidas na forma do art. 45 deste Edital, observando que:

I – no caso do conselho municipal de política e administração de pessoal, havendo 2 (duas) indicações do Conselho Municipal de Educação, 2 (duas) indicações do Conselho Municipal de Saúde e 6 (seis) indicações de entidades da sociedade civil, o processo deverá ser instruído de forma que o Prefeito Municipal possa homologar as indicações;

II – no caso do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho a sistematização deverá observar que:

a) o ambiente organizacional de cidadania e assistência social está adstrito a indicação dos conselhos previstos no art. 44, § 4º, I, deste Edital;

b) o ambiente organizacional de cultura e esportes está adstrito a indicação dos conselhos previstos no art. 44, § 4º, II, deste Edital;

c) o ambiente organizacional de desenvolvimento urbano, obras e meio ambiente está adstrito a indicação dos conselhos previstos no art. 44, § 4º, III, deste Edital;

d) o ambiente organizacional de educação está adstrito a indicação do conselho previsto no art. 44, § 4º, IV, deste Edital;

e) o ambiente organizacional de gestão pública, finanças e assuntos jurídicos está adstrito a indicação das entidades previstas no art. 44, § 4º, V, deste Edital;

f) o ambiente organizacional de infraestrutura está adstrito a indicação dos conselhos previstos no art. 44, § 4º, VI, deste Edital;

g) o ambiente organizacional de saúde está adstrito a indicação do conselho previsto no art. 44, § 4º, VII, deste Edital;

h) o ambiente organizacional de segurança pública está adstrito a indicação do conselho previsto no art. 44, § 4º, VIII, deste Edital.

Parágrafo único. A sistematização a que se refere este artigo deverá verificar a validade e se houve indicações para todas as vagas ofertadas, situação em que o processo recebimento de indicações se encerra por ausência de lacunas a resolver.

Art. 47. Concluída a sistematização preliminar de que trata o art. 46 deste Edital, tem-se que:

I – havendo indicados validados para todas as vagas de representação dos usuários dos serviços públicos, incluídas as destinadas à suplência, dar-se-á por acabado o processo de escolha e, a homologação final dos representantes escolhidos e a publicação desta, deverão ocorrer, até o dia 14 de julho de 2021; ou,

II – havendo vagas remanescentes, identificadas até o dia **27 de abril de 2021** passar-se-á:

a) à escolha até o dia **28 de maio de 2021**, quando houver, de novos conselhos ou entidades a serem convidadas a indicar representantes para suprir as lacunas remanescentes;

b) à emissão e ao envio, até o dia **29 de abril de 2021**, das reiterações ou dos novos convites formais, indicando as lacunas a serem preenchidas;

c) observado o disposto nos arts. 44 a 46 deste edital, ao recebimento, à sistematização das indicações recebidas e à solução das lacunas remanescentes, realizados até o dia **8 de junho de 2021**, seguido do encaminhamento para homologação final do senhor Prefeito Municipal; e,

d) homologação, conclusão do processo de escolha de representantes dos usuário e publicação dos resultados, até o dia 14 de julho de 2021;

§ 1º O convite se refere o inciso II, “b”, do *caput* deste artigo, deverá solicitar que a entidade ou conselho realizem o processo de debate e as indicações até o dia **28 de maio de 2021**, colocando-se à disposição para participar dos debates ou organizar reuniões destinadas ao esclarecimento da importância da indicação.

§ 2º Concluídas as etapas de indicação, sistematização e homologação previstas nesta Seção, persistindo lacunas de representação dos usuários, a sua resolução deverá ser intentada posteriormente por novo processo, sem que se interrompa o processo em curso de formação e instalação dos órgãos colegiados, com as indicações já homologadas.

CAPÍTULO VII – DA POSSE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A posse dos membros escolhidos para as diversas representações no conselho municipal de política e administração de pessoal, no colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento e, no colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho ocorrerá em sessão plenária única, convocada pelo senhor Prefeito Municipal, para o dia **19 de julho de 2021**.

§ 1º A convocação contendo o horário e o local da posse prevista no *caput* deste artigo serão divulgados até o dia **13 de julho de 2021**.

§ 2º As eventuais lacunas de representação deverão ser objeto de novo edital que deverá observar a disciplina de escolha e de eleição de caráter suplementar, contida no Decreto Municipal nº 2.446/2011 (com a redação dada pelo Dec. nº 3.884/2017), observando-se que esta deverá ser convocada, após a posse prevista neste artigo, no prazo máximo de:

I – 60 (sessenta) dias, se houver comprometimento de funcionamento dos órgãos colegiados; ou,

II – 180 (cento e oitenta) dias, se não houver o comprometimento referido no inciso I deste parágrafo.

Art. 49. As impugnações ao presente Edital, deverão ser protocoladas junto à Escola de Gestão Pública de Hortolândia localizada no 1º piso do Hortofácil, na Rua Argolino de Moraes, 405 – Vila São Francisco, Hortolândia, até às 17 horas do dia **10 de março de 2021** ou por meio de mensagem eletrônica para ao endereço eleicoesegph@hortolandia.sp.gov.br com a imagem anexada dos documentos acima descritos, devidamente identificados e assinados.

§ 2º As impugnações ao presente Edital serão instruídas pela Escola de Gestão Pública e respondidas pela Junta Eleitoral até o dia **12 de março de 2021** e as eventuais correções resultantes destas serão objetos de edital de retificação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município até o dia **12 de março de 2021**.

§ 3º A ausência de impugnações ou o indeferimento das mesmas implica ratificação automática do presente Edital, dispensada nova publicação.

Art. 50. Os casos que porventura venham a ocorrer e sobre os quais o presente Edital for omissão, serão resolvidos pela junta eleitoral.

Art. 51. Para que haja conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, dando início à sua vigência.

Ieda Manzano de Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E DOS SEUS INTEGRANTES

Conselho Municipal de Política e Administração de Pessoal

Na forma do art. 2º do Dec. nº 2.446/2011, são atribuições do conselho municipal de política e administração de pessoal:

1. propor, debater e aprovar a indicação das políticas, dos programas e projetos relativos à gestão das carreiras do pessoal da administração pública municipal;
2. acompanhar a execução orçamentária de pessoal, nos seus diversos itens, propondo medidas necessárias à sua adequação às necessidades da população usuária, dos servidores e da municipalidade e à garantia dos recursos para avaliação de desempenho, capacitação, sistema de progressões e outros necessários à gestão de pessoal;
3. acompanhar a gestão do quadro de servidores e os resultados do programa municipal de dimensionamento de pessoal, bem como avaliar as necessidades de admissão e recomendar a sua execução;
4. opinar sobre as propostas de emenda à lei orgânica, projetos de lei, decretos e outras regulamentações que impliquem em aumento ou redução da despesa de pessoal do município, ou alteração dos mecanismos de gestão vigentes;
5. acompanhar as negociações e o funcionamento da comissão permanente de negociação, manifestando-se de forma consultiva, visando à solução dos conflitos e à melhoria das relações de trabalho;
6. avaliar e acompanhar a execução dos projetos vinculados ao programa permanente de qualidade do serviço público de Hortolândia que versem sobre os servidores públicos;
7. avaliar periodicamente os indicadores de gestão de pessoal e realizar estudos e propostas visando à melhoria destes indicadores segundo os princípios e diretrizes da administração pública;
8. estudar o impacto nos servidores públicos dos estudos e propostas para a otimização de processos e para o aprimoramento da estrutura organizacional e, propor soluções para os problemas encontrados;
9. acompanhar regularmente e realizar avaliação semestral da implementação do programa de capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais, propondo as prioridades de implantação e as alterações que se fizerem necessárias para a sua efetivação e a correção dos problemas diagnosticados;
10. acompanhar regularmente e realizar avaliação semestral da implementação do programa de avaliação de desempenho, propondo as prioridades de implantação e as alterações que se fizerem necessárias para a sua efetivação e a correção dos problemas diagnosticados;
11. acompanhar regularmente e realizar avaliação semestral das ações de segurança e saúde no trabalho, propondo as prioridades de implantação e as alterações que se fizerem necessárias para a melhoria das condições de trabalho nas unidades da Prefeitura; e,
12. propor a criação e a regulamentação de câmaras técnicas.

O conselho municipal de política e administração de pessoal é instância de recurso, preliminar ao Prefeito Municipal, para as matérias controversas da gestão de pessoal, sendo a sua indicação consultiva à autoridade final, quando não for acatada pelo secretário municipal responsável pela gestão de pessoal.

Na forma do art. 6º do Dec. nº 2.446/2011, são atribuições específicas dos membros do conselho municipal de política e administração de pessoal:

1. acompanhamento dos ingressos, saídas e movimentações de servidores do quadro de pessoal, de acordo com o programa de dimensionamento de pessoal e propor ações de melhoria no processo;
2. acompanhar os programas de capacitação e aperfeiçoamento, avaliação de desempenho e saúde e segurança no trabalho;
3. realizar análises sobre os gastos com folha de pagamento tendo em vista o planejamento institucional, a demanda municipal, bem como os limites previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
4. acompanhar, avaliar e elaborar relatórios dos indicadores de gestão de pessoal propondo as ações necessárias à melhoria dos indicadores já existentes; e,
5. estabelecer contatos e parcerias com os órgãos colegiados que possuem relação com a política de gestão de pessoal.

Colegiado do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento

Na forma do art. 3º do Dec. nº 2.446/2011, são atribuições do colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento:

1. propor a alocação dos recursos do fundo municipal de desenvolvimento e capacitação ou outros que atendam as atividades de capacitação, garantindo a efetividade das linhas de desenvolvimento, abrangendo todos os ambientes organizacionais;
2. propor diretrizes e políticas de capacitação para os servidores públicos municipais, por meio da análise dos indicadores provenientes do planejamento institucional e dos programas de capacitação e avaliação;
3. propor e acompanhar planos, programas, projetos, e ações de capacitação, elaborados e desenvolvidos pela Escola de Gestão Pública de Hortolândia;
4. promover e participar da articulação municipal e regional com outros órgãos públicos, instituições de ensino, organizações não governamentais e com a iniciativa privada, para a concretização de parcerias para o desenvolvimento dos planos e programas estabelecidos;
5. sistematizar, integrar e consolidar os diversos esforços de capacitação que vêm sendo desenvolvidos pelas secretarias municipais;
6. identificar demandas de capacitação e propor conteúdos, cursos e programas curriculares, de acordo com as necessidades profissionais, do ambiente organizacional, da carreira e as provenientes do dimensionamento de pessoal; e,
7. propor a criação de câmaras técnicas e regulamentar o seu funcionamento.

Na forma do art. 7º do Dec. nº 2.446/2011, são atribuições específicas dos membros do colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento:

1. levantar dados, análises e estudos específicos sobre capacitação para a definição do melhor uso dos recursos;
2. propor critérios para a destinação das verbas de capacitação priorizando a qualidade social, efetividade, eficácia e eficiência das políticas públicas;



3. analisar os indicadores produzidos pelo programa de capacitação e por outros que influenciem no desenvolvimento de pessoal;
4. propor diretrizes e políticas de capacitação em conformidade com as prioridades definidas no planejamento institucional;
5. identificar demandas de capacitação, propondo novos programas, projetos e ações concernentes com as metas do programa e avaliando a sua viabilidade;
6. elaborar os critérios e deliberar sobre a aceitação dos títulos acadêmicos ou de capacitação profissional, averbados pelos servidores para os fins descritos nas carreiras municipais;
7. participar das câmaras técnicas criadas pelo conselho municipal de gestão de pessoal ou de um dos órgãos colegiados, quando for o caso; e,
8. estabelecer contatos e parcerias com os órgãos colegiados que possuem relação com a política de capacitação.

Colegiado do Programa de Avaliação de Desempenho

Na forma do art. 4º do Dec. nº 2.446/2011, são atribuições do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho:

1. realizar o planejamento anual de implantação e manutenção do sistema de avaliação de desempenho nos diversos ambientes organizacionais;
2. conscientizar os servidores do preenchimento dos Instrumentos de Avaliação Coletiva de Trabalho, para os estáveis, e avaliação individual, para os que se encontrarem em estágio probatório, orientando sobre os procedimentos do programa de avaliação, no que concerne ao estabelecimento de metas e condições de trabalho, ao cumprimento das metas acordadas no Plano de Atividades, até o resultado final das avaliações;
3. sistematizar o resultado e indicadores, visando ao subsídio do programa de capacitação e aperfeiçoamento, bem como ao planejamento institucional;
4. identificar as demandas de melhoria das condições de trabalho e propor as ações necessárias ao atendimento das mesmas;
5. identificar demandas de capacitação e propor ações que forneçam subsídios ao planejamento e programa de capacitação municipal;
6. identificar a necessidade de dimensionamento da pessoal e propor ações necessárias ao seu atendimento;

7. identificar demandas dos programas de capacitação e aperfeiçoamento e propor ações que julgar necessárias ao bom desenvolvimento do programa;
8. conscientizar o usuário sobre a importância de seu papel no programa de avaliação de desempenho, desde os processos de estabelecimento das metas até a efetivação de sua avaliação;
9. prestar o suporte necessário à implantação do programa de avaliação de desempenho nos diversos ambientes organizacionais;
10. receber e analisar recursos sobre resultados individuais da avaliação de desempenho em primeira instância; e,
11. encaminhar ao Setor de Avaliação de Desempenho, os documentos referentes às avaliações de desempenho para que este proceda ao arquivamento no prontuário do servidor.

Na forma do art. 8º do Dec. nº 2.446/2011, são atribuições específicas dos membros do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho:

1. acompanhar as etapas presentes no fluxo da implantação anual do programa de avaliação de desempenho, cooperando com a manutenção deste em todos os ambientes organizacionais;
2. colaborar com ações de conscientização dos instrumentos do programa em todas as suas etapas;
3. realizar estudos dos dados provenientes dos instrumentos, na etapa final de avaliação, sistematizando-os e propondo indicadores de análise de desempenho que estejam de acordo com o planejamento institucional, segundo os critérios:
 - a) condições de trabalho;
 - b) demanda de políticas de capacitação;
 - c) dimensionamento de pessoal;
 - d) eficácia das ações coletivas de trabalho, aqui consideradas a eficiência e a efetividade como componentes do critério de análise;
 - e) outros critérios pertinentes, a serem discutidos pelo colegiado.
4. propor ações com base nas análises dos indicadores resultantes da avaliação; e,
5. discutir e dar prosseguimento aos recursos sobre resultados individuais da avaliação de desempenho em primeira instância.



ANEXO II – CRONOGRAMAS DOS PROCESSOS DE ESCOLHA

Processo de Escolha dos representantes dos servidores efetivos	Tipo de Processo			Datas
	S	A	U	
Eventos				
Publicação da Portaria de nomeação da Junta Eleitoral	X			03/03/2021
Publicação do presente Edital de processos de escolha	X	X	X	08/03/2021
Início da divulgação das eleições para o conselho e colegiados	X			08/03/2021
Apresentação de impugnações ao Edital	X			09 a 10/03/2021
Análise das impugnações ao Edital	X			11/03/2021
Respostas às impugnações ao Edital	X			12/03/2021
Prazo para a publicação de Edital de retificação em razão de impugnação	X			15/03/2021
Início das inscrições de candidaturas	X			08/04/2021
Notificação de secretários e sindicato da ausência tópica de candidaturas	X			22/04/2021
Encerramento das inscrições de candidaturas	X			30/04/2021
Divulgação preliminar de Inscritos	X			03/05/2021
Apresentação de impugnações às candidaturas	X			04 e 05/05/2021
Análise das candidaturas, resposta às impugnações e homologação	X			06 e 07/05/2021
Publicação das candidaturas deferidas e indeferidas pela junta eleitoral	X			10/05/2021
Apresentação de recursos de 2ª instância à decisão da Junta Eleitoral	X			11 e 12/05/2021
Início da publicidade das candidaturas homologadas	X			14/05/2021
Prazo final para análise e resposta dos recursos de 2ª instância	X			20/05/2021
Prazo final para atualização da lotação dos eleitores	X			13/05/2021
Publicação definitiva das candidaturas deferidas e aptas às eleições	X			21/05/2021
Prazo final para composição dos colégios eleitorais	X			27/05/2021
Publicação do resumo estatístico dos colégios eleitorais	X			07/06/2021
Publicação do Edital com a confirmação das Seções Eleitorais	X			07/06/2021
Divulgação do local da apuração	X			14/06/2021
Capacitação e entrega da urnas e material para as seções eleitorais	X			15 a 21/06/2021
Eleições	X			22 a 24/06/2021
Recolhimento das urnas nas seções eleitorais	X			25/06/2021
Apuração das eleições	X			28/06/2021
Divulgação preliminar dos resultados do processo eleitoral	X			28 ou 29/06/2021
Recebimento de recursos relativos ao processo eleitoral	X			30/06/2021
Análise e resposta dos recursos relativos ao processo eleitoral	X			05 e 06/07/2021
Publicação da homologação dos resultados eleitorais	X			08/07/2021
Publicação da homologação dos processos de escolha	X	X	X	14 ou 15/07/2021
Data da posse do conselho e dos colegiados	X	X	X	19/07/2021

Tipo de processo de escolha de representação: S => Servidor; A => Administração; U => Usuário

Processo de escolha dos representantes institucionais	Tipo de Processo			Datas
	S	A	U	
Evento				
Publicação do presente Edital de processos de escolha	X	X	X	08/03/2021
Início do processo de escolha dos representantes institucionais		X		30/04/2021
Comunicação das secretarias para indicação preliminar de representantes		X		03/05/2021
Prazo para as primeiras indicações das secretarias municipais		X		20/05/2021
Apuração preliminar dos representantes indicados		X		21/05/2021
Homologação preliminar dos representantes escolhidos		X		25/05/2021
Identificação de eventuais vagas remanescentes		X		26/05/2021
Reiteração da comunicação das secretarias sobre vagas remanescentes		X		27/05/2021
Prazo para as últimas indicações das secretarias municipais		X		07/06/2021
Apuração final dos representantes indicados		X		09/06/2021
Complemento das indicações ainda remanescentes		X		10/06/2021
Homologação final dos representantes escolhidos		X		01/07/2021
Conclusão do processo de escolha dos representantes institucionais		X		02/07/2021
Publicação da homologação dos processos de escolha	X	X	X	14 ou 15/07/2021
Data da posse do conselho e dos colegiados	X	X	X	19/07/2021

Tipo de processo de escolha de representação: S => Servidor; A => Administração; U => Usuário



Processo de escolha dos representantes dos usuários	Tipo de Processo			Datas
	S	A	U	
Evento				
Publicação do presente Edital de processos de escolha	X	X	X	08/03/2021
Início do processo de escolha dos representantes dos usuários			X	17/03/2021
Definição dos conselhos e entidades a serem convidadas			X	18/03/2021
Emissão e envio dos convites para indicação de representantes			X	22/03/2021
Período de reuniões para escolha de representantes dos usuários			X	29/03 a 23/04
Apuração preliminar dos representantes escolhidos			X	26/04/2021
Identificação de eventuais vagas remanescentes			X	27/04/2021
Definição dos conselhos e entidades a serem convidadas			X	28/04/2021
Emissão e envio dos convites para indicação de representantes			X	29/04/2021
Período de reuniões para escolha de representantes dos usuários			X	04 a 28/05/2021
Apuração final dos representantes escolhidos			X	08/06/2021
Homologação das representações escolhidas			X	01/07/2021
Conclusão do processo de escolha dos representantes dos usuários			X	02/07/2021
Publicação da homologação dos processos de escolha	X	X	X	14 ou 15/07/2021
Data da posse do conselho e dos colegiados	X	X	X	19/07/2021

Tipo de processo de escolha de representação: S => Servidor; A => Administração; U => Usuário

ANEXO III – SEÇÕES ELEITORAIS E HORÁRIOS DE VOTAÇÃO

Identificação preliminar das Seções Eleitorais

(dados e agrupamentos a serem validados pela Junta Eleitoral)

Identificação das Seções Eleitorais		
Nº	Nome/Unidades	Região
01	Paço Municipal – Palácio das Aguas	Central
	01.01 Ambiente 01: SMIDS	
	01.02 Ambiente 02: SMCult	
	01.03 Ambiente 02: SMEL	
	01.03 Ambiente 03: SMDETTI	
	01.04 Ambiente 03: SMH	
	01.05 Ambiente 03: SMMADS	
	01.06 Ambiente 03: SMO	
	01.07 Ambiente 03: SMPUGE	
	01.08 Ambiente 04: SMECT	
	01.09 Ambiente 05: SMAGP	
	01.10 Ambiente 05: SMAJ	
	01.11 Ambiente 05: SMF	
	01.12 Ambiente 05: SMGOV	
01.13 Ambiente 05: SMPUGE		
01.14 Ambiente 07: SMS		
02	Hortofácil – DGP e EGPH	Central
	02.01 Ambiente 01: SMIDS	
	02.02 Ambiente 02: SMEL – Academia Municipal Jaime Pereira	
	02.02 SMCult – Biblioteca Central	
	02.03 Ambiente 05: SMAGP – DGP/DGP	
	02.03 SMAGP – DGP/DSO	
	02.04 Ambiente 05: SMAGP – EGPH	
	02.05 SMAJ – PROCON	
	02.06 SMGOV – CIRETRAN	
	02.07 Ambiente 03: SMDETTI – PAT	
	02.08 Ambiente 05: SMGOV – Pol. Mulheres	
02.09 SMGOV – Relações c/a Comunidade		
02.09 SMGOV – Vara do Trabalho		
02.10 Ambiente 08: SMSEG – Junta Militar		
03	SMECT 01 – CIER	Central
	03.01 Ambiente 04: SMECT – CIER	
	03.02 SMECT – EMEIEF Jd. Stª. Amélia	
	03.03 Ambiente 07: SMS – CIER Romildo Pardini	
03.04 SMS – PADO		
04	SMECT 02 – Div. Man. Escolar	Rosolen
	04.01 Ambiente 02: SMCEL – Praça de Esporte Gino Bernardini	
	04.02 Ambiente 04: SMECT – Divisão de Manutenção Escolar	



Identificação das Seções Eleitorais		
Nº	Nome/Unidades	Região
05	SMECT 03 – EMEB Interlagos	Central
	05.01 Ambiente 04: SMECT – EMEB Interlagos	
06	SMECT 04 – EMEF Caio Fernando Gomes Pereira	Nova Hort. / Vila Real
	06.01 Ambiente 04: SMECT – EMEF Caio Fernando Gomes Pereira	
	06.02 SMECT – EMEIEF Jd. Auxiliadora	
07	SMECT 05 – EMEF Salvador Zacarias	Novo Ângulo
	07.01 Ambiente 04: SMECT – EMEF Salvador Zacharias P. Junior	
08	SMECT 06 – EMEI Emiliano Sanches	Central
	08.01 Ambiente 01: SMIDS – Departamento de Segurança Alimentar	
	08.02 SMIDS – Setor de Banco de Alimentos	
	08.03 Ambiente 04: SMECT – CREAPE	
	08.04 SMECT – EMEF Viva Mais	
	08.05 SMECT – EMEI Emiliano Sanches	
09	SMECT 07 – EMEI Jardim Amanda I	Amanda
	09.01 Ambiente 01: SMIDS – CRAS 03	
	09.02 Ambiente 02: SMCEL – Setor Cultural Arlindo Zadi	
	09.03 Ambiente 04: SMECT – EMEF Jd. Amanda I – CAIC	
	09.04 SMECT – EMEI Jd. Amanda I	
10	SMECT 08 – EMEI Jardim Santiago	Novo Ângulo
	10.01 Ambiente 04: SMECT – EMEF Dayla Cristina S. De Amorim	
	10.02 SMECT – EMEI Jd. Santiago	
	10.03 Ambiente 07: SMS – USF Jd. Santiago	
11	SMECT 09 – EMEI José Natalino Fonseca	Nova Hort. / Vila Real
	11.01 Ambiente 04: SMECT – EMEF Jd. Boa Esperança	
	11.02 SMECT – EMEF Jd. Primavera	
	11.03 SMECT – EMEI José Natalino Fonseca	
	11.04 Ambiente 07: SMS – USF Jd. São Jorge	
12	SMECT 10 – Centro de Formação Paulo Freire	Central
	12.01 Ambiente 01: SMIDS – Setor da Melhor Idade	
	12.02 Ambiente 02: SMCEL – Centro Esportivo Paulo Célio Moranza	
	12.03 Ambiente 04: SMECT – Dep. de Educação Infantil	
	12.04 SMECT – Dep. de Ensino Fundamental e EJA	
	12.05 SMECT – EMEI Profª Zenaide F. de Lira Seorlim	
	12.06 Ambiente 05: SMGOV – Hortoprev	
	12.07 Ambiente 07: SMS – Farmácia de Alto Custo	
	12.08 SMS – Farmácia Popular – Unidade II	
	13	
13.01 Ambiente 02: SMCEL – Centro de Artes Marciais Eliel Gomes		
13.02 Ambiente 04: SMECT – EMEF Profª Janilde Flores G. do Vale		
13.03 SMECT – EMEIEF – Sebastiana das Dores Moura		
13.04 Ambiente 06: SMSU – Administração Regional 02		
13.05 Ambiente 07: SMS – CRF Monica Cristina Blanco		
14	SMECT 12 – EMEIEF Leonilda Alves Valenzuela	Rosolen
	14.01 Ambiente 02: SMCEL – Centro de Educação Musical Municipal	
	14.02 SMCEL – CT Ginástica Artística Yasmin G S Bomfim	
	14.03 SMCEL – Ginásio Poliesportivo Victor Savala	
	14.04 Ambiente 03: SMMADS – Parque Irmã Dorothy	
	14.05 Ambiente 04: SMECT – EMEIEF – Leonilda Alves Valenzuela	
15	SMECT 13 – EMEIEF João Carlos do Amaral Soares	Nova Hort. / Vila Real
	15.01 Ambiente 02: SMCEL – Centro Poliesportivo Nelson Cancian	
	15.02 Ambiente 04: SMECT – EMEIEF Joao Carlos do Amaral Soares	
16	SMECT 14 – EMEIEF Santa Clara do Lago	Central
	16.01 Ambiente 04: SMECT – EMEIEF Santa Clara Lago I	
17	SMECT 15 – EMEIEF Leni Pereira Prata	Novo Ângulo
	17.01 Ambiente 01: SMIDS – CRAS 04	
	17.02 Ambiente 04: SMECT – EMEIEF Leni Pereira Prata	
18	SMECT 16 – EMEF Nicolas Thiago dos Santos Lofrani	Novo Ângulo
	18.01 Ambiente 04: SMECT – CCE Joao Calixto	
	18.02 – EMEF Nicolas Thiago Dos Santos Lofrani	
	18.03 – EMEI Jd. Santa Emília	
	18.04 – EMEI Olinda Maria de Jesus Souza	
	18.05 – EMEIEF Jd. Sumarezinho	
19	SMECT 17 – EMEF Jd. Nova Europa	Novo Ângulo
	19.01 Ambiente 04: SMECT – EMEF Jd. Nova Europa	
	19.02 Ambiente 07: SMS – USF Jd. Nova Europa	
20	SMECT 18 – EMEIEF Luzia Vitoria Oliveira Cruz	Nova Hort. / Vila Real
	20.01 Ambiente 04: SMECT – EMEIEF Luzia Vitoria Oliveira Cruz	
	20.02 Ambiente 07: SMS – USF Pq. Orestes Ôngaro	
21	SMECT 19 – EMEI Profª Rosimar Bertão Gomes	Central
	21.01 Ambiente 04: SMECT – EMEF Profª Lilian Cristiane M. de Araújo	



Identificação das Seções Eleitorais		
Nº	Nome/Unidades	Região
	21.02 SMECT – EMEI Profª Rosimar Bertão Gomes	
22	SMECT 20 – EMEI Jd. Amanda II	Amanda
	22.01 Ambiente 02: SMCEL – Escola de Artes Augusto Boal	
	22.02 Ambiente 04: SMECT – EMEF Profª Mª Celia C. Amaral	
	22.03 – EMEF Tarsila do Amaral	
	22.04 – EMEI Jd. Amanda II	
23	SMECT 21 – EMEF Renato Costa Lima	Amanda
	23.01 Ambiente 04: SMECT – EMEF D Ana Bodini Januário	
	23.02 – EMEF Renato Costa Lima	
	23.03 – EMEF Agenor Miranda da Silva	
	23.04 – EMEIEF Jd. Amanda III	
	23.05 – EMEIEF Taquara Branca	
	23.06 Ambiente 06: SMSU – Administração Regional 03	
	23.07 Ambiente 07: SMS – USF Taquara Branca	
24	SMECT 22 – EMEIEF Jd. São Pedro	Amanda
	24.01 Ambiente 04: SMECT – EMEF Zilda Arns Neumann	
	24.02 – EMEIEF Jd. São Pedro	
	24.03 Ambiente 05: SMAGP– Almoarifado e Patrimônio	
	24.04 Ambiente 07: SMS – Setor de Almoarifado	
	24.05 Ambiente 07: SMS – USF Jd. São Bento	
25	SMECT 23 – EMEF Armelinda Espúrio Silva	Rosolen
	25.01 Ambiente 02: SMCEL – Centro de Eventos "A Poderosa"	
	25.02 Ambiente 04: SMECT – CCE Carlos Vilela	
	25.03 – EMEF Armelinda Espúrio Silva	
26	SMECT 24 – EMEIEF Santa Esmeralda	Rosolen
	26.01 Ambiente 04: SMECT – EMEIEF Bairro Três Casas	
	26.02 – EMEIEF Santa Esmeralda	
27	SMECT 25 – EMEF Fernanda Grazielle Resende Covre	Rosolen
	27.01 Ambiente 02: SMCEL – Campo Society Adriana Maria de Oliveira	
	27.02 Ambiente 04: SMECT – EMEF Fernanda Grazielle Resende Covre	
	27.03 – EMEI Miguel Camillo	
	27.04 – EMEIEF Jd. Adelaide	
	27.05 Ambiente 07: SMS – USF Jd. Adelaide	
28	SMECT 26 – EMEF Profª Marleciene Priscila P. Bonfim	Central
	28.01 Ambiente 04: SMECT – EMEF Prof. Claudio Roberto Marques	
	28.02 – EMEF Profª Marleciene Priscila P. Bonfim	
29	SMECT 27 – EMEI Res São Sebastiao II	Central
	29.01 Ambiente 03: SMMADS– Viveiro Municipal Antônio da C. Santos	



Identificação das Seções Eleitorais			
Nº	Nome/Unidades	Região	
	29.02	Ambiente 04: SMECT – EMEF Profª Patricia Mª Capelato Basso	
	20.03	Ambiente 04: SMECT – EMEI Jd. Novo Cambuí	
	29.04	– EMEI Res São Sebastiao II	
	29.05	Ambiente 07: SMS – USF Jd. São Sebastião	
30	SMECT 28 – EMEF Profª Helena Futava Takahashi		Central
	30.01	Ambiente 02: SMCEL – Campo Confibra	
	30.02	Ambiente 04: SMECT – EMEF Profª Helena Futava Takahashi	
	30.03	– EMEF Villágio Ghiraldelli	
	30.04	Ambiente 07: SMS – USF Maria Ap. Antunes dos Santos	
31	SMOSU 01 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		Central
	31.01	Ambiente 03: SMMU – Dep. de Operações	
	31.02	Ambiente 03: SMMU – Div. de Operações	
	31.03	– Div. de Planejamento e Projetos	
	31.04	– Sec. Municipal de Mobilidade Urbana	
	31.05	– Setor de Operações	
	31.06	Ambiente 03: SMMU – Setor de Projetos	
	31.07	Ambiente 05: SMAGP – Setor de Transportes Internos	
	31.08	Ambiente 06: SMSU – Dep. de Serviços Urbanos	
	31.09	– Div. de Manutenção e Limpeza Urbana	
	31.10	– Setor de Abastecimento se Água e Esgoto	
	31.11	– Setor de Iluminação Pública	
	31.12	Ambiente 07: SMS – Setor de Manutenção Predial	
32	SMS 01 – Centro de Especialidades Médicas		Central
	32.01	Ambiente 07: SMS – Centro de Especialidades Médicas	
	32.02	– CESM Maria Jose Santos Ferreira	
	32.03	Ambiente 07: SMS – Setor de Regulação	
33	SMS 02 – Divisão de Controle de Zoonoses		Central
	33.01	Ambiente 07: SMS – Divisão de Controle de Zoonoses	
34	SMS 03 – Hospital e Maternidade Mário Covas		Central
	34.01	Ambiente 07: SMS – Dep. do Hospital Municipal Mario Covas	
	34.02	– Hospital e Maternidade Mario Covas	
35	SMS 04 – SAMU: Serviço de Atendimento Médico de Urgência		Central
	34.01	Ambiente 07: SMS – SAMU	
36	SMS 05 – Setor de Transporte		Nova Hort. / Vila Real
	36.01	Ambiente 01: SMIDS – CRAS 01	
	36.02	Ambiente 02: SMCEL – Centro de Memória [sede administrativa]	
	36.03	– Centro de Memória Leovigildo Duarte Jr.	
	36.04	Ambiente 07: SMS – AMDAH – Ambulatório de Aids	



Identificação das Seções Eleitorais			
Nº	Nome/Unidades		Região
	36.05	- CAPS Infante-Juvenil	
	36.06	- Central de Ambulâncias	
	36.07	- Setor de Manutenção de Equipamentos	
	36.08	- Setor de Transporte	
37	SMS 06 – UBS Dom Bruno Gamberini		Nova Hort. / Vila Real
	37.01	Ambiente 07: SMS – UBS Dom Bruno Gamberini	
	37.02	- UPA Manoel Georgino Lopes	
38	SMS 07 – UBS Jardim Amanda		Amanda
	38.01	Ambiente 04: SMECT – EMEI Chácara Acaráí	
	38.02	Ambiente 05: SMGOV– 2º Distrito Policial do Amanda	
	38.03	Ambiente 07: SMS – UBS Jd. Amanda	
	38.04	- UPA Jd. Amanda – P. Enéas de C. Gama	
	38.05	Ambiente 07: SMS – USF Jd. Amanda	
39	SMS 08 – UBS Jardim Rosolém		Rosolen
	39.01	Ambiente 01: SMIDS – CRAS 02	
	39.02	Ambiente 05: SMGOV– 1º Distrito Policial do Rosolém	
	39.03	Ambiente 06: SMOSU– Administração Regional 01	
	39.04	Ambiente 07: SMS – UBS Jd. Rosolem	
	39.05	- UPA Jd. Rosolém – José P. de Amorim	
40	SMS 09 – UBS Novo Ângulo – Rayane Brenda de Oliveira		Novo Ângulo
	40.01	Ambiente 07: SMS – UBS Rayane Brenda de Oliveira	
41	SMS 10 – UBS Santa Clara – Ana Mª L. Fragoso		Central
	41.01	Ambiente 07: SMS – UBS Santa Clara – Ana Maria L. Fragoso	
42	SMS 11 – USF Pq. do Horto		Nova Hort. / Vila Real
	42.01	Ambiente 04: SMECT – EMEI Jd. Novo Estrela	
	42.02	Ambiente 07: SMS – USF Pq. do Horto	
43	SMS 12 – CAPS AD – Álcool e Drogas		Central
	43.01	Ambiente 07: SMS – CAPS AD Álcool e Drogas	
	43.02	Ambiente 07: SMS – CAPS Vida	
	43.03	- Centro de Especialidades Odontológicas	
44	SMSEG 01 – Sede da Guarda Municipal		Central
	44.01	Ambiente 08: SMSEG – Comando da Guarda Municipal	
	44.02	- Departamento de Corregedoria	
	44.03	- Coord. de Proteção e Defesa Civil	
	44.04	- Núcleo de Guarda Municipal	
	44.05	- Núcleo de Secretaria de Procedimentos	
	44.06	- Núcleo de Vigilância Patrimonial	
	44.07	- Secretaria Municipal de Segurança	
	44.08	- Subcomando da Guarda Municipal	
Totais das Seções Eleitorais			

Obs.: Quadro Provisório a ser confirmado posteriormente na forma do Edital inclusive com a adição do quadro de endereço e localização das Seções Eleitorais



ANEXO IV – QUADRO DE VAGAS EM DISPUTA NO PROCESSO ELEITORAL

Órgão	Ambiente Organizacional	Representação	Titulares	Suplentes
Conselho Municipal de Política e Administração de Pessoal	-----	Servidores	05 titulares	05 suplentes
		Administração	05 titulares	05 suplentes
		Usuários	05 titulares	05 suplentes

Órgão	Ambiente Organizacional	Representação	Titulares	Suplentes
Colegiado de Planejamento e Gestão do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento	-----	EGPH	Membro nato	Suplente indicado
	Cidadania e Assistência Social	Servidores	01 titular	01 suplente
		Administração	01 titular	01 suplente
	Cultura e Esporte	Servidores	01 titular	01 suplente
		Administração	01 titular	01 suplente
	Desenvolvimento Urbano, Obras e Meio Ambiente	Servidores	01 titular	01 suplente
		Administração	01 titular	01 suplente
	Educação	Servidores	01 titular	01 suplente
		Administração	01 titular	01 suplente
	Gestão Pública, Finanças e Assuntos Jurídicos	Servidores	01 titular	01 suplente
		Administração	01 titular	01 suplente
	Infraestrutura	Servidores	01 titular	01 suplente
		Administração	01 titular	01 suplente
	Saúde	Servidores	01 titular	01 suplente
		Administração	01 titular	01 suplente
	Segurança Pública	Servidores	01 titular	01 suplente
		Administração	01 titular	01 suplente



Órgão	Ambiente Organizacional	Representação	Nº Previsto	Situação
Colegiado de Planejamento e Gestão do Programa de Avaliação de Desempenho	Cidadania e Assistência Social	Servidores	01 titular	01 suplente
		Administração	01 titular	01 suplente
		Usuários	01 titular	01 suplente
	Cultura e Esporte	Servidores	01 titular	01 suplente
		Administração	01 titular	01 suplente
		Usuários	01 titular	01 suplente
	Desenvolvimento Urbano, Obras e Meio Ambiente	Servidores	01 titular	01 suplente
		Administração	01 titular	01 suplente
		Usuários	01 titular	01 suplente
	Educação	Servidores	01 titular	01 suplente
		Administração	01 titular	01 suplente
		Usuários	01 titular	01 suplente
	Gestão Pública, Finanças e Assuntos Jurídicos	Servidores	01 titular	01 suplente
		Administração	01 titular	01 suplente
		Usuários	01 titular	01 suplente
	Infraestrutura	Servidores	01 titular	01 suplente
		Administração	01 titular	01 suplente
		Usuários	01 titular	01 suplente
	Saúde	Servidores	01 titular	01 suplente
		Administração	01 titular	01 suplente
		Usuários	01 titular	01 suplente
	Segurança Pública	Servidores	01 titular	01 suplente
		Administração	01 titular	01 suplente
		Usuários	01 titular	01 suplente



Formulário de Pedido de Impugnação de Candidato

Órgão Colegiado: _____

Nome do candidato inscrito: _____

Motivos para impugnação do candidato

Fundamentação para impugnação do candidato

JUNTA ELEITORAL

Análise		
Data	Assinatura do Responsável	Matrícula



ANEXO VI – FORMULÁRIOS PARA RECURSO

Formulário de Recurso de 1ª Instância

Apresentação e Motivação do Recurso

DADOS DO RECORRENTE

Matrícula	Nome	Admitido em
Cargo	Especialidade	
Cargo em Comissão ou Função de Confiança	Secretaria	
Nome da Unidade	Assinatura	

JUNTA ELEITORAL

Análise		
Data	Assinatura do Responsável	Matrícula



Formulário de Recurso de 2ª Instância

Apresentação e Motivação do Recurso

DADOS DO RECORRENTE

Matricula	Nome	Admitido em
Cargo	Especialidade	
Cargo em Comissão ou Função de Confiança	Secretaria	
Nome da Unidade	Assinatura	

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Análise		
Data	Assinatura do Responsável	Matrícula